



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.124.

Autores: Vereadores Majô Capdeboscq, Giselli Patrícia Caetano de Lima Bianchini e William Gentil.

Institui diretrizes para o Programa Olhar Raro, voltado à capacitação de servidores que atuam na rede pública de saúde do Município de Maringá, visando ao diagnóstico precoce de doenças raras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece diretrizes para a capacitação de servidores que atuam na rede pública de saúde do Município de Maringá, visando ao diagnóstico precoce de doenças raras.

Art. 2.º A presente Lei se destina a médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, dentre outros profissionais que venham a fazer parte da rede pública de saúde do Município de Maringá.

Art. 3.º A presente Lei tem por finalidade assegurar que todos os profissionais que atuam na rede pública de saúde do Município tenham mais conhecimento acerca das doenças raras, bem como disponham de subsídios técnico-científicos para colaborar com o processo de busca pelo diagnóstico por parte dos pacientes acometidos por estas patologias, tonando-se aptos para ao menos cogitar da manifestação de uma doença rara nos pacientes por eles atendidos e, com isso, encaminhá-los para os especialistas adequados.

Art. 4.º São diretrizes para a formação de servidores aptos a colaborar com o processo de busca pelo diagnóstico de doenças raras:

I - a realização de cursos, palestras, simpósios, seminários, dentre outros eventos

que visem à propagação do conhecimento acerca de doenças raras aos servidores em questão, de modo que eles possam identificar sintomas e características que os levem a cogitar possíveis doenças raras nos pacientes por eles atendidos;

II - a promoção de ações destinadas aos servidores descritos nesta Lei com a finalidade de promover conscientização no que se refere à grande quantidade de doenças raras já identificadas pela ciência, demonstrando aos servidores que, isoladamente, cada doença rara pode não apresentar um grande número de indivíduos acometidos, mas, se somadas estas condições, constata-se um número muito significativo de pessoas que convivem com doenças raras;

III - o incentivo à escuta ativa por parte de todos os servidores que integram a rede pública de saúde do Município, de forma que informações valiosas que possam ser ditas ou demonstradas pelos pacientes e indiquem doenças raras não passem despercebidas por estes servidores;

IV - Vetado;

V - a humanização no atendimento aos pacientes com doenças raras, visando diminuir o sofrimento psíquico e emocional destes pacientes e garantindo uma atuação profissional que tenha como norteador o princípio de que cada indivíduo apresenta em si mesmo um valor imensurável, independentemente do quão rara seja a sua condição.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos com entidades públicas, privadas, universidades, associações e organizações da sociedade civil, para apoio técnico e científico, material, financeiro ou humano à execução das diretrizes desta norma.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 30 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 30/03/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 30/03/2026, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8308009** e o código CRC **719B6109**.